



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455-1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – Caldeirão Grande do Piauí – PI



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Autorizo a abertura do processo licitatório.

Encaminho, primeiramente, ao setor de licitação, para as providências no sentido de solicitar as cotações para verificação posterior do orçamento.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, em 06 de janeiro de 2025.

DOUGLAS FILIPE SOUSA Assinado de forma digital
GONCALVES:064836203 por DOUGLAS FILIPE SOUSA
57 GONCALVES:06483620357

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

FLS: 110
Bury
24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455-1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – Caldeirão Grande do Piauí – PI



PROCESSO Nº 003/2025
PROCEDIMENTO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializado de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto aos sistemas: plataforma do Governo Federal, SIGA, SIMEC e SISCON.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea, “a”, da Lei nº 14.133/21. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no artigo em questão imprescindível é a demonstração de que o contratado reúne a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos se enquadram no rol de serviços do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

É notório que o trabalho especializado em consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastros junto aos sistemas: plataforma do Governo Federal, SIGA, SIMEC e SISCON.

Nesse tocante, com muitas referências nos serviços prestados, e existência de qualidade e eficiência nos serviços, o que inspira confiança por parte desse Município figura a empresa PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS, que reúne larga experiência em matéria Elaboração de projetos de engenharia, com atuação em diversos Municípios.

No tema específico “Elaboração de estudos técnicos”, a empresa PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS, através de sua equipe, possui um excelente histórico de prestação de serviços em diversos municípios.

De mais a mais, os honorários contratuais na casa dos R\$ 79.884,00 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), encontram-se em conformidade com os preços de mercado, e, portanto, justificam o preço contratado, mormente quando é consabido que usualmente exigem-se honorários iniciais para trabalhos que envolvem mão-de-obra técnica.

Este fator acrescenta a segurança que reveste a contratação da empresa PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS para este trabalho, uma vez que tais serviços são necessários e urgentes para o regular funcionamento da

FLS: 226
CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455-1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – Caldeirão Grande do Piauí – PI



Administração pública. A fim de demonstrar sua qualificação a empresa já apresentou além da sua proposta técnica, todas as certidões exigidas para contratação, apresentando-se com regularidade fiscal (CND, CRF, Certidão Conjunta), além dos atestados e certidões que comprovam sua especialização na ação objeto da contratação, pelo que não vemos óbice à sua contratação.

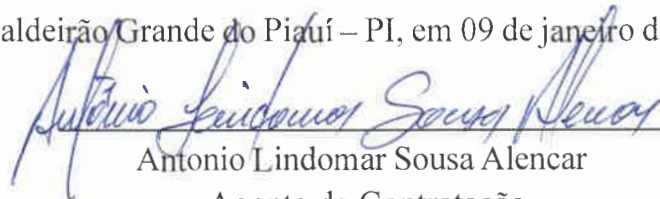
A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviços técnicos especializados elaboração de projetos de engenharia que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos à Município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no artigo 74, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, sugerimos a contratação direta de PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

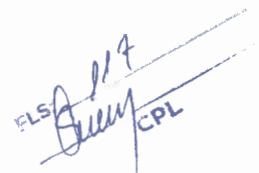
Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que a empresa atende as necessidades da Município e que a proposta de honorários é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais específicos e singulares, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação, e nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata lavrada por mim e demais membros da comissão de licitação.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, em 09 de janeiro de 2025


Antonio Lindomar Sousa Alencar
Agente de Contratação

JOÃO PESSOA DE ARAÚJO NETO ALENCAR
João Pessoa de Araújo Neto
Equipe de Apoio

Delma Francisca de Jesus
Delma Francisca de Jesus
Equipe de Apoio

FLSA 117

CPL